



Publicada no Diário Oficial nº 721, de 09 de dezembro de 1993.

LEI Nº 056, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1993.

Dispõe sobre declaração de bens de servidores nomeados para cargo ou função de confiança e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A pessoa nomeada para exercer cargo de confiança na administração pública estadual direta, indireta e fundacional, fará declaração pública de bens, no ato da nomeação e da exoneração.

§1º Aplica-se o disposto no **caput** deste artigo aos seguintes servidores:

- a) Secretários de Estado;
- b) Presidente e Diretores de Empresa de Economia Mista e Autarquias;
- c) Presidente e Diretores de Fundações;
- d) Conselheiros e Auditores do Tribunal de Contas;
- e) Membros do Tribunal de Justiça;
- f) Presidente, de C.P.L.

§2º As declarações de bens de que trata esta Lei serão encaminhadas cópias ao Poder Legislativo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos, 09 de Dezembro de 1993.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima

Autoria do Projeto de Lei: Deputado Edio Lopes.